

**Protocolo 113.120/2025**

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

434.117.649.367.045.502

Situação geral em 05/12/2025 10:54: Em tramitação interna

FELIPE GLOOR CARLETTTO

CPF 076.XXX.XXX-01

CC

SEGOV - DITI - DEPE - Protocolo Geral

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECOP - DPL - PR...

2 setores envolvidos

SECOP - DPL - PR...

SEGOV - DITI - D...

Entrada*: Site

Contatos participantes:

1.

Responsável Técnico

05/12/2025 09:11

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

Prezados, bom dia

A CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025 - PMBC junto do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, acerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1)** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 2)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 3)** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 4)** Quanto ao item que versa: "Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ e que não estejam cumprindo pena

de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

5) Considerando que o edital exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares, compatíveis ou de complexidade superior ao objeto licitado, vimos respeitosamente solicitar a confirmação de que serão admitidos atestados cuja natureza envolva serviços de gerenciamento, tais como gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva ou gerenciamento de medicamentos, uma vez que tais atividades possuem característica compatível de administração e gestão operacional, alinhada ao escopo do presente certame, que trata de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale material escolar.

Solicitamos, portanto, esclarecer se tais atestados serão considerados válidos para fins de comprovação da capacidade técnico operacional.

Atenciosamente

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

05/12/2025 09:12:18

FELIPE GLOOR CARLETTTO assinou digitalmente **Protocolo 113.120/2025** com o certificado
FELIPE GLOOR CARLETTTO CPF 076.XXX.XXX-01 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 1-
113.120/2025**

05/12/2025 09:28

À Pregoeira designada.

(Respondido)

RENATO L.

SECOP - DPL - PR...

SECOP - DPL - PR...

A/C Tatiani K.

CC

— Renato Fogar Lopes

Agente de Contratação

Portaria nº 32.515/2025

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
113.120/2025**

05/12/2025 10:54

Prezado Felipe bom dia!

(Respondido)

Segue respostas ao pedido de esclarecimento:

Tatiani K.

SECOP - DPL - PR...

FELIPE GLOOR
CARLETTTO

CC

1) Resposta: A empresa que prestava os serviços era MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA e a taxa aplicada foi de – 5,88%, conforme proposta do Pregão 146/2022 – PMBC.

2) Resposta: Independente da taxa (negativa ou não) o edital estabeleceu valores mínimos a serem disponibilizados para o cartão escolar, conforme páginas 23 e 24 do edital e Decreto 12.771/2025.

Kit escolar para os alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais = R\$ 163,50.

Kit escolar para os alunos do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais = R\$ 172,20.

Kit escolar para os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais = R\$ 175,20.

Será aceito sistema de controle totalmente web para administração e gerenciamento de vale material escolar na forma de cartão magnético e/ou eletrônico.

3) Resposta: Prezado, valor esclarecer a pergunta, pois qual preço de mercado está se referindo? Qual tabela oficial vigente?

4) Resposta: O item 2.8. inc. IV. Do edital estabelece que: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, fundamentada no art. 87, incisos III ou IV da Lei 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02 ou no art. 156, § 5º, da Lei 14.133/21;

Esse entendimento está baseado em decisões do TJ SC, bem como em parecer jurídico emitido por procurador municipal:

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), órgão responsável pelo exercício das atividades jurisdicionais para o caso em tela, consolidou ampla jurisprudência no sentido de ambas as penalidades, art. 87 inc. III da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, englobam toda a Administração Pública.

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022 – PROCESSO PMSC Nº 57744/2021, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHEIRO, SERVENTE E ZELADOR, PARA ATENDER AS UNIDADES DO COLÉGIO POLICIAL MILITAR “FELICIANO NUNES PIRES” – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO (ART. 87, III, DA LEI 8.666/1993) E IMPEDIMENTO DE LICITAR (ART. 7º DA LEI N. 10.520/2002). PENALIDADES QUE ALCANÇAM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DO STJ. RELEVÂNCIA DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM SEMELHANTE OBJETO. HIGIDEZ DA DESCLASSIFICAÇÃO. ORDEM DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (Grifo nosso)

LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO EM PREGÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO EDITAL. VEDAÇÃO EXPRESSA DE PARTICIPAÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À PESSOAS JURÍDICAS PROIBIDAS DE LICITAR COM O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO DO INSTRUMENTO EDITALÍCIO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. IMPETRANTE IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE PENALIDADE IMPOSTA PELO ESTADO DE SÃO PAULO, BASEADA NO ART. 7º, DA LEI 10.520/02. FINALIDADE DA NORMA DE RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E EVITAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO. PENALIDADE QUE NÃO SE RESTRINGE AO ENTE SANCIONADOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública." (STJ, REsp n. 151.567/RJ, Segunda Turma, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins) (TJSC, Apelação Cível n. 0300213-24.2018.8.24.0012, de Caçador, rel. Ronei Danielli, Terceira Câmara de Direito Público, j. 19-03-2019). (Grifo nosso)

Ademais, ostenta posição de destaque o Ministério Público de Santa Catarina (MP-SC), através da 20ª Procuradoria de Justiça Cível, que se manifestou no Mandado de Segurança nº 5032909-98.2022.8.24.0000, sob a mesma matéria em análise, no sentido de aplicar o entendimento do TJ-SC, conforme já exposto.

Por fim, diante da divergência de interpretações entre os Tribunais (Justiça e Contas), o Secretário de Compras promoveu consulta à Procuradoria-Geral do Município com o fito de esclarecer qual entendimento deve prevalecer e a extensão da penalidade. Conforme parecer jurídico apresentado abaixo, o Procurador coaduna de mesmo entendimento.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, com respeito a sanção de suspensão e impedimento de contratar prevista no artigo 87, III da lei 8.666/93, entende que sua abrangência deve ser restrita ao ente sancionador, ainda que a sanção tenha sido baseada na lei 8.666/93.

Já o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Mandado de Segurança citado, comprehende que referida sanção deve abranger toda a administração pública, não somente o ente público sancionador, isto caso aplicada antes da vigência da lei 14.133/21.

Extrai-se do Voto desta decisão do TJSC citada pelo Agente de Contratação:

"Não se desconhece que a Lei n. 14.133/21, que trata do novo regramento posto à lei de licitações e contratos administrativos, especificamente no art. 156, § 4º, restringe o impedimento de licitar ou contratar ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

"Todavia, a superveniência da Lei n. 14.133/21, no caso em concreto, não contraria a finalidade da sanção motivada no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, cuja validade ainda perdura por dois anos a partir do 1º de abril de 2021, porque, como estabelecido no art. 193 daquela, não foi revogado na data da publicação da nova lei de licitações e contratos administrativos, cuja vigência se dá em concomitância com a parte ainda não revogada do normativo anterior.

[...]

Desta forma, entendo que caso a suspensão e impedimento de licitar tenha sido aplicado na vigência da lei 8.666/93, deve-se compreender que a abrangência não se restringe ao limite do ente sancionador.

Antônio Cesário Pereira Junior Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

(Grifo nosso)

5) Resposta: Serão aceitos atestados similares que comprovem gerenciamento e administração através de cartão.

Atenciosamente,

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 13374

Agente de Contratação

Portaria 32.515/2025

HOMOLOGACAO.pdf (297,19 KB)

0 downloads

[PROPOSTA MEGA VALE.pdf \(128,56 KB\)](#)

0 downloads

DECRETO N° 12.771 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

0 downloads

.pdf (230,04 KB)

[z13_1_ALTERACAO_DO_EDITAL.pdf](#) (4,62 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

Prefeitura de Balneário Camboriú - Rua Dinamarca, nº 320 Nações, Balneário Camboriú — SC CEP: 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 05/12/2025 10:54:12 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo Matrícula 13374 Agente de Contratação Portaria
30.560/2024 (matrícula 13374)

Este documento contém assinatura digital, realizada por FELIPE GLOOR CARLETO CPF 076.333.333-01.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://hc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5CD8-A903-FE9-D-BFFF